

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão, que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da região do Cantão;

II – preservar o meio ambiente do Parque Estadual do Cantão, principalmente os ecossistemas:

- a) igapó;
- b) floresta estacional semidecidual;
- c) varjão; e
- d) águas interiores.

III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V – criar condições para a instituição de cooperativas locais;

VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo; e

VII – preservar a cultura local.

Art. 3º O Funcantão contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

II – convênios firmados entre Estados da Federação;

III – dotações orçamentárias da União; e

IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Funcantão destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região do Cantão;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do Cantão;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Cantão e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por finalidade disseminar e preservar a cultura da região do Cantão, onde se encontra o Parque Estadual

do Cantão, assim como promover o desenvolvimento sustentável na região. O Cantão possui uma grande capacidade para o turismo, contando com uma cultura rica, engrandecida pela beleza de seus produtos únicos. As praias locais são conhecidas por atrair praticantes de esportes e turistas nos períodos de janeiro e julho.

O desenvolvimento do turismo sustentável permite uma maior proteção de unidades de conservação de proteção integral, como o Parque Estadual do Cantão. A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo da região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro desse Parque.

Por meio do Funcantão, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM